



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 9726/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 100/2025

Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NAS SALAS DE CINEMA, SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 100/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a “OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EXIBIR, NA SALAS DE CINEMA, VÍDEOS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”, com a justificativa, em síntese, de fortalecer a luta pela proteção e dignidade feminina.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14-19, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 22 a 26, esta **opinou pela VIABILIDADE da proposição em apreço.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo obrigar o município a exigir que sejam exibidos, nas salas de cinema, vídeos de conscientização sobre a violência contra as mulheres, sob pena de sanções impostas pelo Poder Executivo Municipal, em caso de descumprimento.

O tema da conscientização sobre violência contra a mulher é de suma importância, tendo em vista que diariamente são noticiados no país fatos sobre esse assunto.

Recentemente, o caso que ganhou mais repercussão foi o da mulher agredida, dentro de um elevador, pelo namorado, com 61 (sessenta e um) socos no rosto. Na ocasião, foi apurado que o agressor agrediu a vítima simplesmente por ciúmes¹.

Conscientizar a população em geral, sejam novos ou velhos, da necessidade de proteção as mulheres, por intermédio de vídeos sobre o tema, principalmente em salas de cinema, que são locais de grande circulação, é uma medida que se soma a tantas outras nessa luta que parece não ter fim.

Nesse interim, cabe mencionar aqui as informações levantadas pelo jornal "A Gazeta" sobre o Estado do Espírito Santo, que apontaram que, no primeiro semestre de 2024, foram registrados 48 (quarenta e oito) homicídios contra mulher (feminicídios ou

¹ ZAULI, Fernanda. **VÍDEO:** Mulher é agredida com mais de 60 socos por namorado em Natal. G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/07/28/video-mulher-e-agredida-com-mais-de-60-socos-por-namorado-em-natal.ghtml>>. Acesso em: 31 jul. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

femicídios), um número maior do que foi no ano de 2023, no mesmo período, onde se registrou 43 (quarenta e três)².

A nível nacional, os dados também são alarmantes. De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento no número de feminicídios, que chegou a 1.492 (um mil, quatrocentos e noventa e dois) casos. Este número representa quatro mortes por dia. Sem esquecer que Feminicídio é quando o agressor mata a mulher em razão da condição do sexo feminino³

Outro número que chama atenção é o de mulheres vítimas de violência psicológica. No ano de 2024, de acordo com o Ministério da Mulher, cerca de mais de 100 (cem) mil denúncias foram feitas nos canais disponibilizados pelo referido ministério, para noticiar mulheres sendo agredidas⁴. Este número evidencia que a violência psicológica precisa ser combatida, vez que ela é a porta de entrada para violência física.

Assim, qualquer projeto que vise reforçar a luta pela proteção das mulheres e conscientização sobre a violência contra elas no âmbito municipal, se constitui como medida válida, devido aos elevados e alarmantes números de mulheres mortas e agredidas fisicamente e psicologicamente.

² FERNANDES, Vilmar. **Ano violento para mulheres no ES**: aumentam casos de agressões e mortes. A Gazeta, 2024. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/columnas/vilmar-fernandes/ano-violento-para-mulheres-no-es-aumentam-casos-de-agressoes-e-mortes-0724>>. Acesso em: 26 maio 2025

³ BRASIL. Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 31 jul. 2025.

⁴ LEITE, Isabela. **Violência psicológica lidera denúncias em serviço de atendimento à mulher; Ligue 180 recebeu 2 mil chamadas por dia em 2024**. G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/04/violencia-psicologica-lidera-denuncias-em-servico-de-atendimento-a-mulher-ligue-180-recebeu-2-mil-chamadas-por-dia-em-2024.ghtml>>. Acesso em: 26 maio 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de reforçar a luta pela proteção das mulheres e a conscientização sobre a violência contra ela.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 100/2025, de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 05 de agosto de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **07/08/2025 12:14**

Checksum: **721817E3E193C3136C88A61C852D789789AAF8ECF6A020C1129E7390CC09BD4A**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **07/08/2025 12:20**

Checksum: **107362161CA59EE53D9A76A353A96C8D83DD79C20E3F9E13159F305F8BB308F7**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **07/08/2025 13:06**

Checksum: **385426D62A68221E18E5BB8E222F3AFE1D0C85956513FB5BE24F40A196DCE3C3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.